



**LEI MUNICIPAL Nº 2.337/2011**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.659/2005, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.284/2010.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso IV do artigo 75 da Lei Municipal nº 1.659, de 06 de junho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.284/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 75 - ...

*IV - contribuição dos Órgãos empregadores a título de déficit atuarial, sendo 7% (sete por cento) para 2010 e 7% (sete por cento) para 2011 e a partir de 2012, 10,98% (dez inteiros e noventa e oito décimos por cento) durante 29 (vinte e nove) anos, incidentes sobre a totalidade da remuneração da contribuição.”*

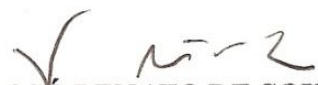
**Art. 2º** - Fica ainda acrescido ao artigo 75 da Lei Municipal nº 1.659/2005, o § 8º com a seguinte redação:

*“§ 8º - O Município deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, podendo as alíquotas de contribuições serem adequadas através de Decreto do Executivo, para implementação das recomendações nele constantes.”*

**Art. 3º** - Todas as demais disposições da Lei Municipal ora alterada permanecem em pleno vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 24 de março de 2011.

  
**JOSE RENATO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**